



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
GABINETE**

Ofício n. 4750 /2009 – DPDC/SDE/MJ

Brasília, 22 de julho de 2010.

À Sua Senhoria o Senhor
Luiz Costa
Coordenador do Fórum do Comércio Eletrônico

1. Considerando a relevância do tema e a importância do comércio eletrônico para os consumidores brasileiros, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça, a Fundação Procon-SP e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec, na qualidade de representantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), participaram da criação do Fórum de Comércio Eletrônico (FCE), iniciativa do Ministério Público Federal em São Paulo, que também contou com a participação de representantes do setor produtivo e da academia.
2. Após a consolidação dos trabalhos do FCE, o DPDC, coordenador do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, convidou o coordenador do FCE para apresentar a versão da Carta de Princípios do Fórum de Comércio Eletrônico, de 2 de junho de 2010, na 64ª Reunião do SNDC, realizada nos dias 17 e 18 de junho, para discussão e deliberação.
3. Durante a mencionada reunião, representantes dos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor manifestaram grande preocupação quanto à abrangência e termos da Carta de Princípios. Na ocasião, o DPDC propôs a realização de oficina técnica da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, para discutir de forma mais profunda o tema.
4. Durante a oficina “Desafios da Sociedade da Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais”, realizada em Brasília nos dias 30 de junho e 1º de julho, que contou com a participação de mais de 60 representantes do SNDC, bem como do coordenador do Fórum de Comércio Eletrônico e outros professores convidados, o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor reconheceu a pertinência e a importância do Fórum, bem como os esforços de diálogo entre os seus diversos participantes.

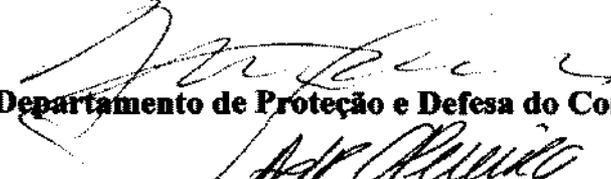
Recebido
20, 22 jul 2010

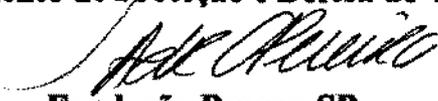
5. Nesse sentido, o SNDC apreciou a mencionada versão da Carta de Princípios, entendendo que seu conteúdo ultrapassa a competência dos órgãos de defesa do consumidor, pois abrange tanto temas relativos ao comércio eletrônico realizado entre empresas como aquele realizado entre empresa e consumidor final. Ademais, a carta de princípios apresenta, em alguns de seus tópicos, padrões de proteção inferiores àqueles previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

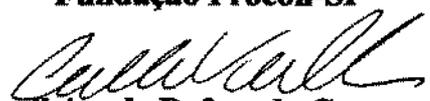
6. Pelas razões acima expostas, em que pese a participação do DPDC, do Procon/SP e do Idec e o esforço para que a Carta refletisse avanços na proteção e defesa do consumidor, tais órgãos, em consonância com os demais membros do SNDC entenderam pela impossibilidade de sua adesão à Carta de Princípios, reiterando, contudo, a disponibilidade para o diálogo e para contribuição de forma permanente com o Fórum de Comércio Eletrônico.

7. Em 19 de julho de 2010, foram apresentados ao Coordenador do FCE os entendimentos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor sobre a Carta de Princípios do Comércio Eletrônico.

8. Na presente data, apresentam-se aos membros do Fórum do Comércio Eletrônico, respeitosamente e de forma transparente, os fundamentos que nortearam a decisão supracitada.


Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor


Fundação Procon-SP


Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – Idec